

EMENDA N° (à MPV n° 808, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 394-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017:

“Art. 1º

.....

Art. 394-A. A empregada gestante que eventualmente exerça quaisquer atividades em operações ou locais insalubres passará a exercer suas atividades em local salubre, enquanto durar a gestação e o período de lactação, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

§ 1º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo tendo a possibilidade de refletir sobre o retrocesso promovido pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, o governo ao editar a Medida Provisória 808, de 2017, continua implementando injustiças contra a trabalhadora gestante ou lactante.

Com efeito, no arremedo de aperfeiçoamento da legislação laboral, o governo continua permitindo que essas trabalhadoras nessas condições exerçam suas atividades em ambiente insalubre.

Num País em que os índices de natalidade vêm caindo a níveis europeus, podendo comprometer brevemente a simples reposição populacional, a maternidade além da função social passou a ter função estratégica. Assim, é inadmissível que se veicule em sede legal a possibilidade de a gestante ou a lactante trabalhem nesse tipo de ambiente.

Há que se considerar, ainda, que a garantia aos direitos das gestantes e lactantes já estão consolidados por tratados internacionais e pela própria Constituição Federal,

especialmente pelo disposto no inciso XVIII do art. 7º, não havendo nenhum ganho financeiro ou operacional que justifique o retrocesso ora incluído na referida Medida Provisória.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a presente emenda, como forma de resgatar o direito das trabalhadoras gestantes e lactantes e restabelecer o pacto pela maternidade responsável.

Sala da Comissão, em

Senadora **ANGELA PORTELA**
PDT/RR



SF/17975.60694-33